



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 325/2011.

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1325/2011

Sancionado

Em 18/08/11

Prefeito

Ementa: Parcela debito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP, relativa a parte da Contribuição Patronal não recolhida no exercício de 2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, mais especificamente pelo que estabelece a Lei Federal nº 11.960 de 29 de junho de 2009 e Lei Federal 12.058 de 13 de outubro de 2009, e pela medida provisória nº 492 de 29 de junho e Portarias Conjunta PGFN/RFB2010 nº 14, de 16 de junho de 2010 Faço Saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a parcelar, em até 60 (sessenta) meses, os débitos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP, relativa a parte da Contribuição Patronal não recolhida no exercício de 2010.

Art. 2º O valor da parte não recolhida a que se refere o artigo 1º da presente Lei importa em R\$ 341.492,40 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente até o mês de agosto corrente, pelo índice do IPCA/IBGE do período, acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 224/2005, que instituiu o FUNAP.

Art. 3º O valor atualizado, acrescido de multa e juros de mora até a presente data, importa em R\$ 390.397,35 (trezentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

Art. 4º O valor da parcela a ser quitada até o final de cada mês, a conta da competência 8/2011, e de R\$ 6.506,62 (seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º Ao valor da parcela contido no caput do presente artigo e na planilha de cálculos (Anexo 1), acrescer – se – á a parti do segundo mês, o Índice de Preço ao Consumidor no Atacado – IPCA/IBGE, conforme preconiza a Lei Municipal nº 274/2005, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP.

§ 2º Às parcelas não quitadas até o dia do vencimento serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme o previsto no parágrafo 4º, do artigo 61 da Lei nº 224/2005 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP.

aprovado em 1ª Discussão
Em 17/08/2011



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

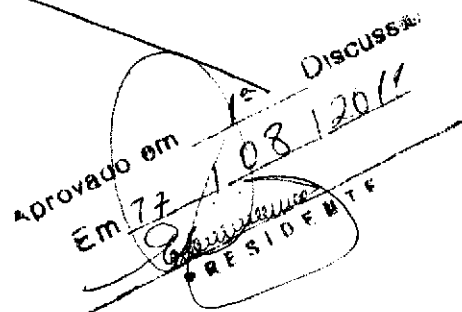
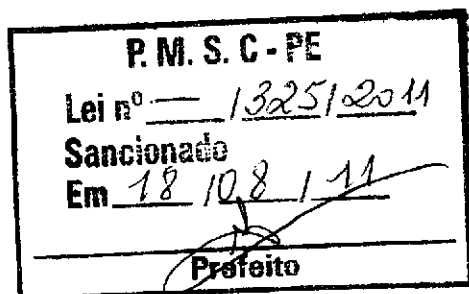
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Artº 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 17 de agosto de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza
Telvando Rodrigues Soares
Hercílio Henrique de Lima

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

ANEXO 1

LEI Nº 325/2011.

Planilha de Contribuições Patronal FUNAP 2010 - Atualizada

Mês	Base de Cálculo	Contrib. Patronal	Recolhido	Sal. Mat.	Sal. Família	A recolher	Atualização Momentânea (IPCA/IBGE)	Multa (2%)	Juros de Mora (1%)	Valor Acum.	Quant. parcel as	Valor parcela
Janeiro	331.723,08	36.490,46	0,00	0,00	4.785,92	31.704,54	2.834,39	6.829,85	28.294,90	390.397,35	60	6.506,62
Fevereiro	339.705,79	37.390,34	0,00	0,00	5.549,73	33.314,87	2.754,61					
Março	383.846,25	42.222,69	0,00	2.366,68	4.926,95	33.314,87	2.741,94					
Abril	355.073,75	39.057,72	0,00	3.980,87	4.904,76	30.172,18	2.693,64					
Maio	357.201,93	39.291,64	0,00	3.202,05	4.981,43	31.108,15	1.656,83					
Junho	356.779,61	39.245,23	0,00	3.980,87	5.154,14	30.110,22	531,26					
Julho	356.849,61	39.230,87	0,00	3.980,87	4.939,96	30.310,04	567,53					
Agosto	356.370,86	39.200,33	0,00	3.980,87	4.828,50	30.390,96	-					
Setembro	362.195,14	39.840,76	0,00	0,00	4.800,52	35.040,24						
Outubro	370.727,98	40.779,45	0,00	0,00	5.039,00	35.740,45						
Novembro	373.530,86	41.087,79	0,00	0,00	5.008,67	36.079,12						
Dezembro	583.946,15	64.177,30	0,00	0,00	4.680,14	59.497,16						
13º salário	167.819,88	18.459,54	0,00	0,00	0,00	18.459,54						
TOTALS	4.695.858,32	516.474,12	97.870,76	17.511,34	59.599,63	341.492,40	13.780,20					

* Índice de atualização: IPCA/IBGE

* Multa e juros de mora: 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) respectivamente (Parágrafo 4º, do artigo 61 da lei nº 224/2005)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 17 de Agosto de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza
Telvando Rodrigues Soares
Hercilio Henrique de Lima

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Discussão
Em 14/08/2011
Aprovado em
O Presidente

P.M.S.C-PE
Lei nº 1325/2011
Sanção
Em 18/08/11
Prefeito



LEI Nº 325/2011 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Ementa: Parcela débito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP, relativa a parte da Contribuição Patronal não recolhida no exercício de 2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, mais especificamente pelo que estabelece a Lei Federal nº 11.960 de 29 de junho de 2009 e Lei Federal 12.058 de 13 de outubro de 2009, e pela medida provisória nº 492 de 29 de junho e Portarias Conjunta PGFN/RFB2010 nº 14, de 16 de junho de 2010 Faço Saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a parcelar, em até 60 (sessenta) meses, os débitos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP, relativa a parte da Contribuição Patronal não recolhida no exercício de 2010.

Art. 2º O valor da parte não recolhida a que se refere o artigo 1º da presente Lei importa em R\$ 341.492,40 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente até o mês de agosto corrente, pelo índice do IPCA/IBGE do período, acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 224/2005, que instituiu o FUNAP.

Art. 3º O valor atualizado, acrescido de multa e juros de mora até a presente data, importa em R\$ 390.397,35 (trezentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

Art. 4º O valor da parcela a ser quitada até o final de cada mês, a conta da competência 8/2011, e de R\$ 6.506,62 (seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º Ao valor da parcela contido no caput do presente artigo e na planilha de cálculos (Anexo 1), acrescer – se -- á a parti do segundo mês, o Índice de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Preço ao Consumidor no Atacado – IPCA/IBGE, conforme preconiza a Lei Municipal nº 274/2005, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP.

§ 2º Às parcelas não quitadas até o dia do vencimento serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme o previsto no parágrafo 4º, do artigo 61 da Lei nº 224/2005 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz – FUNAP.

Artº 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz, em 18 de agosto de 2011.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

ANEXO 1

LEI Nº 325/2011 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.
Planilha de Contribuições Patronal FUNAP 2010 - Atualizada

Mês	Base de Cálculo	Contrib. Patronal	Recolhido	Sal. Mat.	Sal. Família	A recolher	Atualização Monetária (IPCA/IBG)	Multa (2%)	Juros de Mora (1%)	Valor Acum.	Quant. parcelas	Valor parcela
Janeiro	331.723,08	36.490,46	0,00	0,00	4.785,92	31.704,54	2.834,39	6.829,85	28.294,90	390.397,35	60	6.506,62
Fevereiro	339.705,79	37.390,34	0,00	0,00	5.549,73	33.314,87	2.754,61					
Março	383.846,25	42.222,69	0,00	2.366,68	4.926,95	33.314,87	2.741,94					
Abril	355.073,75	39.057,72	0,00	3.980,87	4.904,76	30.172,18	2.693,64					
Maio	357.201,93	39.291,64	0,00	3.202,05	4.981,43	31.108,15	1.656,83					
Junho	356.779,61	39.245,23	0,00	3.980,87	5.154,14	30.110,22	531,26					
Julho	356.649,61	39.230,87	0,00	3.980,87	4.939,96	30.310,04	567,53					
Agosto	356.370,86	39.200,33	0,00	3.980,87	4.828,50	30.390,96	-					
Setembro	362.195,14	39.840,76	0,00	3.980,87	4.800,52	35.040,24						
Outubro	370.727,98	40.779,45	0,00	0,00	5.039,00	35.740,45						
Novembro	373.530,86	41.087,79	0,00	0,00	5.008,67	36.079,12						
Dezembro	583.946,15	64.177,30	0,00	0,00	4.680,14	59.497,16						
13º salário	167.819,88	18.459,54	0,00	0,00	0,00	18.459,54						
TOTALS	4.695.858,32	516.474,12	97.870,76	17.511,34	59.599,63	341.492,40	13.780,20					

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

* Índice de atualização: IPCA/IBGE
• Multa e juros de mora: 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) respectivamente (Parágrafo 4º, do artigo 61 da Lei nº 224/2005)